



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



**PARECER TÉCNICO 18/2025**

**REQUERENTE:** José Danildo Barbosa.  
**ENDEREÇO:** Rua: Padre Beltrano, Nº 155.  
**TELEFONE Nº:** (34) 9.9947-6498.  
**COMUNIDADE:** Boa Vista.

Em vistoria à Rua: Padre Beltrano, Nº 155 no dia 31 de Janeiro de 2025, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **5 (cinco) Sibipiruna** (nome científico: *Cenostigma pluviosum*), que segundo o requerente faz se necessário a supressão pois haverá a construção de um muro no local em que as árvores estão.

Diante do exposto fica autorizado a **SUPRESSÃO** das referidas árvores, ficando o requerente na obrigação de plantar 10 (dez) mudas de árvore na calçada do imóvel e dentro da propriedade do imóvel como forma de compensação ambiental, conforme espécies sugeridas pelo técnico.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão das referidas árvores.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, fica autorizado à supressão das referidas árvores, com prazo de até 90 dias.

Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchina mutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda sp.*), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manacá-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*) Etc..

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 04 de fevereiro de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

Fábio de Cássio Torezan  
Secretário Municipal de Meio Ambiente